

# Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 02.927.433/0001-12 - NIRE 35.300.364.872

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 10 de Julho de 2025

**1. Data, Horário e Local:** Em 10 de julho de 2025, às 13:00 horas. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), foi realizada na sede social da Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em vista da presença da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a saber Banco Pleno S.A. (atual denominação de Banco Votter S.A.) e Votter Assessoria e Participações Ltda. **3. Mesa:** Renata Leme Borges dos Santos - Presidente da Mesa; Alexandra Silva de Lima - Secretária da Mesa. **4. Ordem do Dia:** analisar e deliberar sobre, em matéria de **(A) Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(iii)** eleição da Diretoria para o mandato de 02 (dois) anos; e **(B) Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a alteração da denominação da Sociedade, passando de "Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "Pleno Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.", com a respectiva alteração do artigo 1º do Estatuto Social para refletir a nova denominação, se aprovada; **(ii)** a alteração das alíneas (m) e (o) do Artigo 3º do Estatuto Social, a fim de atualizar o objeto social; **(iii)** alteração do endereço da sede social da Sociedade, dentro do Município de São Paulo, SP; **(iv)** a inclusão do Capítulo VII no Estatuto Social para prever a estrutura de Ouvidoria da Sociedade; e **(v)** a inclusão do Capítulo VIII para prever as Disposições Finais e Transitórias da Sociedade; e **(vi)** a consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **5. Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que eles são do inteiro conhecimento dos acionistas; e **(ii)** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**6. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia: **6.1.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram as contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, os quais foram disponibilizados no dia 01 de abril de 2025, na Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do artigo 294, III da Lei das S/A. **6.2.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram que o prejuízo apurado pela Sociedade no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 49.067,06 (quarenta e nove mil e sessenta e sete reais e seis centavos) será integralmente destinado à conta de Prejuízos Acumulados da Sociedade. **6.3.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade, com o mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até a posse daqueles que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027, cuja posse será formalizada tão logo esta eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), dos Srs.: **Antonio Nuno Henriques Cardoso Vercas**, português, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº XXX26830 XX CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.462.078-XX, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 5º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, eleito para o cargo de **Diretor** da Sociedade; **Renata Leme Borges dos Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº XX.513.476-X, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.766.798-XX, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 5º andar, conjuntos 51, 52 e 53, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, eleita para cargo de **Diretora** da Sociedade; e **Ronaldo Vieira Bento**, brasileiro, casado, consultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº XXX237111XX, onde consta o documento de identidade nº XXX688336X-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.317.935-XX, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 5º andar, conjuntos 51, 52 e 53, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, eleito para o cargo de **Diretor** da Sociedade; **6.3.1.** Os Diretores, ora eleitos declaram, sob penas da Lei, não estarem impedidos por lei especial a exercer cargo de administrador de sociedade empresária, bem como não estão sujeitos à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa. **6.4.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a alteração da denominação da Sociedade, passando de "Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "Pleno Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.". **6.4.1.** Ao continuar, os acionistas deliberaram por aprovar, sem quaisquer ressalvas, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Sociedade para refletir a nova denominação, o qual vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 1º - A Pleno Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade"), é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."** **6.5.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a alteração do objeto social da Sociedade, para unificar as bolsas de mercadorias e futuros, prevista na alínea (m), bem como atualizar o procedimento operacional previsto na alínea (o), ambos itens do Artigo 3º do Estatuto Social, o qual vigorará com a seguinte redação: **"Artigo 3º. A sociedade tem por objetivo social: (m) operar em bolsas de valores, por conta própria e de terceiros, observadas regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; (...) (o) intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociações de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários"** **6.6.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a alteração do endereço da sede social da Sociedade, dentro do Município de São Paulo, SP, passando de Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, São Paulo/SP, CEP: 04.543-000 para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 5º andar, conjunto 54, Itaim Bibi, CEP: 04538-133. **6.7.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.860 de 23/10/2020 e da Resolução BCB nº 28 de 23/10/2020, e conforme já deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Sociedade em 29/08/2024, os acionistas ratificam que a Sociedade utilizará a Ouvidoria do Banco Pleno S.A. (atual denominação de Banco Votter S.A.), razão pela qual, resolvem incluir o Capítulo VII - Da Ouvidoria no Estatuto Social, que vigorará com a seguinte redação: **"Capítulo VII - Da Ouvidoria - Artigo 25. Conforme facultado pela regulamentação vigente, a Sociedade utiliza o componente organizacional de ouvidoria único do conglomerado constituído do Banco Pleno S.A. ("Banco") e, para designação e destituição do Ouvidor, bem como, indicação do Diretor Responsável pela Ouvidoria, aplicam-se os membros critérios estabelecidos no Capítulo V - Ouvidoria do Estatuto Social do Banco, em atendimento ao disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional."** **6.8.** Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a inclusão do Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias da Sociedade, que vigorará com a seguinte redação: **"Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 26. A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais."** **Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações."** **Artigo 28. Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquirir-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem a Sociedade, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, ressalvando-se ao Sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião de Diretoria contrários aos termos de tais acordos."** **6.9.** Os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que após a aprovação do Banco Central do Brasil, vigorará conforme disposto no Anexo I, apenso a essa ata. **6.10.** Fica autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários para efetivação das matérias ora deliberadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. **Mesa:** Renata Leme Borges dos Santos - Presidente da Mesa; Alexandra Silva de Lima - Secretária da Mesa. **Acionistas:** Banco Pleno S.A., representado pelo Sr. Luiz Antonio Bull e Sra. Renata Leme Borges dos Santos, e **Votter Assessoria e Participações Ltda.**, representada pelo Sr. Luiz Antonio Bull e Sra. Renata Leme Borges dos Santos. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de julho de 2025. **Mesa:** Renata Leme Borges dos Santos - Presidente; **Alexandra Silva de Lima** - Secretária. JUCESP nº 388.812/25-4 em 04/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**Anexo I - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 10 de Julho de 2025 - Pleno Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ/MF nº 02.927.433/0001-12 - NIRE 35.300.364.872 - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Pleno Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Sociedade"), é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º - A** Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por resolução da Diretoria, abrir dependências em qualquer localidade do**

Pais, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º - A** sociedade tem por objetivo social: a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; c) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramentos de cauteles, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; f) exercer funções de agente fiduciário; g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos; h) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; i) praticar operações no mercado de câmbio; j) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; k) realizar operações compromissadas, conforme regulamentação em vigor; l) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil; m) operar em bolsas de valores, por conta própria e de terceiros, observadas regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; n) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; o) intermediar operações no mercado de câmbio, por meio de sistemas de negociações de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; p) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. **Artigo 4º - É** vedado à sociedade: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamento, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor; d) celebrar contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, ressalvado o disposto na regulamentação em vigor; e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores. **Artigo 5º - O** prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Capítulo II - Do Capital e Ações - Artigo 6º - O** capital social é de R\$ 15.492.820,01, dividido em 2.936.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo único - Cada** ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º - A** sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) até 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que lhe fixará sua remuneração. **Artigo 8º - O** prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo único - Vencido** o mandato, os diretores, continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos. **Artigo 9º - Os** diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões. **Artigo 10 - A** investidora no cargo de diretor far-se-á por tempo lavrado e assinado no livro de Atas e Reuniões na Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 11 - Em** caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório dentre os seus membros, até a realização da primeira assembleia geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. **Parágrafo único - Nos** casos de vaga em que a Diretoria ficar reduzida a menos de dois membros, a Assembleia Geral de Acionistas deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído. **Artigo 12 - A** Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer diretor, sendo necessária a presença de pelo menos 80% (oitenta por cento) de seus membros para a sua instalação. As deliberações para serem aprovadas dependerão da concordância de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos presentes. **Artigo 13 - Nos** casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

**Artigo 14 - Para** a consecução dos objetivos sociais, fica a Diretoria investida de plenas poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) organizar o Regulamento interno da Sociedade; b) deliberar sobre a criação de dependências; c) tomar conhecimento dos balancetes mensais; d) fazer levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura. **Parágrafo primeiro - Os** diretores terão suas atribuições fixadas em Reunião de Diretoria. **Parágrafo Segundo - A** representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirá sempre: a) A 2 (dois) diretores, em conjunto; b) A 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do parágrafo quarto, ou c) A 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos na forma do parágrafo quarto, em conjunto. **Parágrafo Terceiro - É** expressamente vedada a prática de negócios estranhos à Sociedade, sob pena de nulidade em relação à Sociedade. Os infratores deste dispositivo responderão solidariamente pelos danos causados, sem prejuízo de ficarem sujeitos a destituição dos respectivos cargos. **Parágrafo Quarto - A** Sociedade poderá, por 2 (dois) de seus diretores, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 15 - A** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **Artigo 16 - A** Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretar os trabalhos da mesa. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 17 - O** Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. **Artigo 18 - Conselho** Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação - Artigo 19 - O** exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 20 - O** balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia de cada mês. **Artigo 21 - Do** lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas; e c) o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinara a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria. **Parágrafo primeiro - O** valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do art. 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor no montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **Parágrafo Segundo - Os** prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem. **Artigo 22 - O** dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. **Artigo 23 - O** prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **Artigo 24 - A** Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249/95), dentro dos limites legais e "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **Capítulo VII - Da Ouvidoria - Artigo 25 - Conforme** facultado pela regulamentação vigente, a Sociedade utiliza o componente organizacional de ouvidoria único do conglomerado constituído do Banco Pleno S.A. ("Banco") e, para designação e destituição do Ouvidor, bem como, indicação do Diretor Responsável pela Ouvidoria, aplicam-se os mesmos critérios estabelecidos no Capítulo V - Ouvidoria do Estatuto Social do Banco, em atendimento ao disposto na regulamentação do Conselho Monetário Nacional. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias - Artigo 26 - A** Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecendo às formalidades legais. **Artigo 27 - Os** casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 28 - Os** acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações, preferência para adquirir-las, exercício do direito de voto ou poder de controle, para obrigarem a Sociedade, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, ressalvando-se ao Sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem. É vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião de Diretoria contrários aos termos de tais acordos.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>